

Escritório Governo Federal – DF (Plataforma Rio de Janeiro)
Rio de Janeiro (RJ), 30 de agosto de 2023.

A Comissão de Credenciamento,
SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

Assunto: Edital de Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023 – Pedido de Esclarecimentos

Após análise do Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023, solicitamos pedidos de esclarecimentos, referente as obrigações ao Contratado, em específico **cláusula oitava (item 8.1.6)**, da minuta do termo de contrato.

A Cláusula citada acima versa: *“Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.”*

Entendemos que tal obrigação é de difícil cumprimento por parte do Banco, em razão do volume do quadro funcional desta Instituição e da dinâmica de movimentação de pessoal. De fato, trata-se de previsão legal. Todavia, considerando que o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista integrante da administração pública federal indireta, realiza suas contratações por meio de um concurso público e as contratações de produtos e serviços são realizadas por meio de processo de licitação (conforme previsto no artigo 37, II e XXI, da Constituição Federal). Com isso, o fato de existir funcionários com grau de parentesco com servidor ou membro do Comando da Aeronáutica não interfere nas contratações realizadas pelo Banco.

Diante do exposto, solicitamos verificar a possibilidade de ajuste da redação da cláusula citada com o intuito de adequá-la à situação do Banco, de forma a evitar eventual descumprimento contratual.

Respeitosamente,

Bernardo Velho
Gerente de Relacionamento

